



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPELA DE SANTANA-RS.

PARECER NÚMERO 84/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

VETO A EMENDA ADITIVA Nº 02 – PROJETO DE LEI Nº 075/2022

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Encaminha o Poder Executivo Municipal, veto total a EMENDA ADITIVA nº 02, proposta pelos Vereadores integrantes do Poder Legislativo Municipal, que acrescentou o art. 3º e deu nova redação ao art. 2º, ao Projeto de Lei nº 075//2022, emenda aprovada por unanimidade dos Vereadores, em sessão ordinária realizada no dia 20.12.2022.

A referida emenda aditiva, estabeleceu que para o exercício de 2023, em relação ao IPTU, taxas de serviços Urbanos, valor venal dos Imóveis Urbanos e o valor da VRM – Valor de Referência Municipal, ficam mantidos os mesmos valores praticados no exercício de 2022, sem qualquer correção.

Aprovado o Projeto de Lei nº 75/2022, com a emenda aditiva 02, o expediente foi encaminhado a sanção do Chefe do Poder Executivo, que achou por bem vetar a emenda, por apresentar vício de origem, em relação a matéria, visto ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, legislar sobre matéria de natureza tributária, razões expostas no referido veto.

Permanecem inalterados os motivos expostos pelos autores da emenda aditiva, ao referido projeto de lei, que teve como justificativa central, a complicada situação financeira por que passam os municípios, pelo impacto econômico provocado pela Pandemia do COVID 19, tendo aumento de preços na alimentação, entre outros.

É de conhecimento dos agentes políticos e gestores do Município, o agravamento da inadimplência em relação ao pagamento dos tributos municipais, no Município de Capela de Santana, indicando com certeza um aumento substancial do débito, caso não houvesse por parte da gestão pública, sensibilidade e esforços, no sentido, de não se aplicar qualquer reajuste nos serviços e tributos municipais, conforme emenda apresentada.

Não passou despercebido aos autores da emenda, que a mesma poderia incorrer em vício de origem, sob o princípio da competência e independência entre os poderes, porém, quis o legislador demonstrar que outras fontes de receita devem ser perseguidas para suprir a ausência da aplicação do aumento, para o exercício de 2023, evitando agravar ainda mais a situação financeira da população capelense.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CAPELA DE SANTANA

O sentido da apresentação da emenda, deve unicamente, evitar com a correção, mesmo que pelo IPCA, o aumento da inadimplência, por razões já expostas, e que certamente não teria qualquer repercussão no aumento de receita, oriunda das referidas taxas, tributos e serviços, nos termos apresentados.

Diante do exposto, visto que o Veto apresentado, atende as exigências regimentais, a Comissão de Justiça e Redação, opina que o mesmo seja submetido ao plenário da Câmara Municipal, em votação única e de forma secreta, nos termos que estabelece o art. 50, da Lei Orgânica Municipal.

Sala das Sessões, - 27 de Dezembro de 2022.


Leonel Fagundes da Rosa

Presidente


Oziel Rangel

Relator


Felipe Borba

Membro